### FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Exame de Direito Comercial II – Noite – 18 de Junho de 2015

# Breves tópicos orientadores de correção do exame

### I. – 15 valores

Em qualquer resposta, é valorizada a capacidade de análise dos problemas e de interpretação das normas jurídicas aplicáveis. É, ainda, essencial, cuidada fundamentação normativa.

- 1. Formas de deliberação dos acionistas. Mesa da assembleia geral e competências do presidente da mesa da assembleia geral. Requisitos e legitimidade quanto a convocação. A convocação pelo presidente: em particular, a publicação e requisitos temporais (artigo 375.°, n.° 4 e 377.°, n.° 4 e 5). Requisitos, de *quórum* e maioria deliberativa (artigos 383.°, n.° 2 e 386.°, n.° 3, este último aferido quanto aos votos emitidos). Identificação dos vícios procedimentais e enquadramento das suas consequências no contexto geral dos vícios das deliberações sociais.. Diferenciação entre os vícios da convocatória que implicam nulidade e os vícios da convocatória que implicam anulabilidade. A falta de antecedência como possível causa de anulabilidade da deliberação . A regra geral de que os vícios de procedimento, salvo os previstos nos artigos 56.°, n.° 1 a) e b) dão origem a anulabilidade. Aplicação ao caso. A ação de anulação (artigo 59.°).
- 2. A alteração do contrato de sociedade, enquanto matéria da competência dos sócios (a regra geral do artigo 85.°, n.° 1 e a sua reafirmação nas SA). As prestações acessórias e o seu sentido e alcance nas sociedades anónimas (artigo 287.°). Inexistência de vício material que possa determinar a nulidade ou a anulabilidade: confirmação perante o caso concreto. O problema da tutela dos acionistas perante o agravamento de prestação. sentido e alcance da norma do artigo 86.°, n.° 2 e sua aplicação ao caso. A expressão do consentimento inidividual do sócio: o problema em relação a A e a B e a sua análise diferenciada. A ineficácia relativa em relação a B. O sentido posterior do contrato de sociedade.
- **3.** Caraterização da situação jurídica da administração e do caráter fiduciário da mesma. O regime do exercício de outras atividades pelo administrador, explicitação do sentido da norma do artigo 398.°, n.° 3 e sua aplicação ao caso. Os deveres de lealdade dos administradores. Em particular, sentido e alcance do artigo 64.°, n.° 1, b). As possíveis reações da sociedade. A responsabilidade civil do administrador (artigos 72.° e 73.°) e os respetivos requisitos, em particular o ilícito e o dano. A destituição pelos sócios, com ou sem justa causa (artigo 403.°). Densificação do conceito de justa causa e aplicação ao caso.
- **4.** Caraterização da renúncia enquanto forma de cessação da relação de administração (artigo 404.°). Espeficidades da produção de efeitos da renúncia. Caraterização da situação jurídica do administrador renunciante em momento anterior ao termo legalmente previsto (artigo 404.°, n.° 2). A construção do "administrador de facto". A responsabilidade dos administradores, mesmo após a renúncia enquadramento e problemas. As reuniões do conselho de

administração (artigo 410.°). A insuscetibilidade de suspensão do funcionamento colegial do órgão. Meios de substituição dos administradores (artigo 393.°).

### II. – 5 valores

- Caraterização da operação de fusão por incorporação. Caraterização do grupo de sociedades. Referência à personalidade coletiva na fusão e no grupo de sociedades. Apreciação crítica da frase, que não exprime a realidade das fusões por incorporação.
- 2. Caraterização dos acordos parassociais. Em particular, os acordos que têm por objeto a regulação do lucro. Caraterização da associação em participação e sua distinção da sociedade, designadamente da sociedade comercial. Comentário crítico à frase, que não exprime a realidade das sociedades comerciais, ainda que entre os sócios tenha sido convencionado um acordo regulador da distribuição de lucros.
- **3.** Sentido e alcance da distinção doutrinária entre sociedades de pessoas e sociedades de capitais. Caraterização da sociedade anónima, enquanto sociedade de capitais. Concretização quanto à constituição, estrutura financeira e acionista, regras de transmissão das participações sociais e, sobretudo, governo societário.